



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Comissão de Legislação Participativa

APENSADOS

AUTOR:

**Colegiado Nacional de Gestores Municipais de  
Assistência Social - CONGEMAS**

DATA DE ENTREGA

**05/07/2016**

EMENTA:

"Sugere acrescentar os artigos 65 e 66 ao Projeto de Lei nº 02/2016-CN (LDO/2017)".

### DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



## **CADASTRO DA ENTIDADE**

**SDL Nº 2/2016**

**Denominação:** Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

**CNPJ:** 04.332.120/0001-47

**Tipos de Entidades:** ( **X** ) Associação ( ) Federação ( ) Sindicato  
( ) ONG ( ) Confederação ( ) Outros ( )

**Endereço:** Esplanada dos Ministérios, Bloco A, sala 444, 4º andar – MDS

**Cidade:** Brasília

**Estado:** DF

**Cep:** 70.054.906

**Fone:** (61) 2030-2601 / (61) 2030-2602 / (61) 2030-2603

**Correio-eletrônico:** [secretariaexecutiva@congemas.org.br](mailto:secretariaexecutiva@congemas.org.br)

**Presidenta:** Vanda Anselmo Braga dos Santos

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 5 de julho de 2016.

  
**Vanderlúcia Bezerra da Silva**  
Secretária-Executivo Substituta



Colegiado Nacional  
de Gestores Municipais  
de Assistência Social

Olho do Município na Assistência Social

CNPJ 04.332.120/0001-47

Brasília, 28 de junho de 2016.



Ofício nº 135/2016

Ao Exmo. Sr. CHICO LOPES

Deputado Federal – Presidente da Comissão de Legislação Participativa

Ref.: - **Solicitação de apoio ao não contingenciamento dos recursos da Assistência Social.**

Excelentíssimo Deputado,

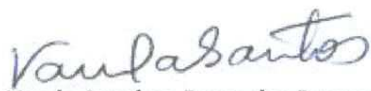
Ao tempo em que o cumprimentamos, apresentamos o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), que é uma Associação Civil, representante dos municípios brasileiros junto ao Governo Federal, especialmente junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e aos Governos Estaduais, para fortalecer a representação municipal nos Conselhos, Comissões e Colegiados, em todo território nacional.

Dessa forma utilizamo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja apreciada a apresentação de emenda a LDO, no sentido de impedir o contingenciamento nos recursos da Assistência Social, haja vista que os serviços ofertados por esta Política são essenciais e requer do poder público assegurar a continuidade dos mesmos.

Certos de que poderemos somar esforços na condução da Política Nacional de Assistência Social, garantindo o necessário atendimento às famílias usuárias da Assistência Social, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Demais informações pertinentes a este Colegiado poderão ser obtidas através do site: [www.congemas.com.br](http://www.congemas.com.br), e-mail: [secretariaexecutiva@congemas.org.br](mailto:secretariaexecutiva@congemas.org.br), telefone: (61) 2030-2601 e/ou endereço: Bloco A - Esplanada dos Ministérios - 4º andar - Sala 444 - Brasília/DF - CEP: 70054-906.

Respeitosamente,

  
Vanda Anselmo Braga dos Santos

Presidenta do CONGEMAS



FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE  
PROPOSTAS PARA O PLDO-2017

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                  |              |               |                  |               |               |                  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|------------------|---------------|---------------|------------------|--|
| <b>UNIDADE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                  |              |               |                  |               |               |                  |  |
| <b>TEMA:</b><br><br><b>(10)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( 1 ) Metas e Prioridades da Administração Pública Federal                                                                       |              |               |                  |               |               |                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( 2 ) Estrutura e Organização dos Orçamentos                                                                                     |              |               |                  |               |               |                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( 3 ) Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e suas Alterações                                            |              |               |                  |               |               |                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( 4 ) Disposições Relativas à Dívida Pública Federal                                                                             |              |               |                  |               |               |                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( 5 ) Disposições Relativas às Despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais                                                  |              |               |                  |               |               |                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( 6 ) Política de Aplicação dos Recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento                                            |              |               |                  |               |               |                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( 7 ) Disposições sobre Alterações na Legislação e sua Adequação Orçamentária                                                    |              |               |                  |               |               |                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( 8 ) Disposições sobre a Fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves |              |               |                  |               |               |                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( 9 ) Disposições Gerais                                                                                                         |              |               |                  |               |               |                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( 10 ) Outros                                                                                                                    |              |               |                  |               |               |                  |  |
| <b>REFERÊNCIA À LDO-2016:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Capítulo</b>                                                                                                                  | <b>Seção</b> | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> | <b>Anexo III</b> |  |
| <b>REDAÇÃO DO(S) DISPOSITIVO(S) PROPOSTO(S):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                  |              |               |                  |               |               |                  |  |
| <p>I) OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>66. Pagamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 1993);</p> <p>67. Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS (Lei nº 8.742, de 1993).</p>                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                  |              |               |                  |               |               |                  |  |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                  |              |               |                  |               |               |                  |  |
| <p>A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 17 considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que tenha fixado para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.</p> <p>Nesse sentido, o art. 12 da Lei nº 8.742, de 1993, prevê a competência da União de cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito nacional.</p> <p>Por sua vez, o Decreto nº 5.085, de 2004, define as ações da</p> |                                                                                                                                  |              |               |                  |               |               |                  |  |



assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social como ações continuadas, ou seja, que não podem sofrer solução de continuidade.

Portanto, considerando as disposições normativas acima expostas, depreende-se que as transferências de recursos federais para os Estados, Municípios e Distrito Federal, destinadas ao cofinanciamento do aprimoramento da gestão e das ações e serviços de assistência social, qualificam-se como legais ou obrigatórias, pois decorrem da Lei nº 8.742, de 1993, e devem ser executadas de forma continuada, portanto por período superior a dois exercícios.

Por fim, cumpre enfatizar que tal entendimento foi exarado por meio do Parecer nº 075/2011/DENOR/CGU/AGU, o qual foi aprovado pelo Advogado-Geral da União.